

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 1.252/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 96.003,54 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.003,54 (noventa e seis mil e três reais e cinquenta e quatro centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	62.654,40
511	Taxas – Prestação de Serviços	31.396,14
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	
000	Recursos Ordinários – Livre	1.953,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 000 – Recursos Ordinários – Livre no valor de R\$ 62.654,40, o superávit do exercício anterior da fonte 511 – Taxas – Prestação de Serviços no valor de R\$ 31.396,14 e a anulação das dotações abaixo:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	
000	Recursos Ordinários – Livre	1.953,00

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 08 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº : 044/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Editora Amigos da Natureza Ltda
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024
Objeto : Fornecimento de material educativo "Alimentação Saudável: Quanto mais natural melhor"
Vigência : INÍCIO: 30/04/2024 TÉRMINO: 31/12/2024
Assinatura : 30/04/2024
Valor R\$: 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais)
Dotação : 241 - 14.002.10.301.1001.2054.3.3.90.32.00.00.000494

Contrato Nº : 045/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Airam Brindes e Presentes Ltda
Licitação : Dispensa Eletrônica nº 011/2024
Objeto : Aquisição de canecas personalizadas
Vigência : INÍCIO: 30/04/2024 TÉRMINO: 29/10/2024
Assinatura : 30/04/2024
Valor R\$: 1.971,00 (um mil, novecentos e setenta e um reais)
Dotação : 128 - 10.001.12.361.1201.2039.3.3.90.30.00.00.000104

Contrato Nº : 047/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Márcio Lara Assunção Serviços e Comércio Ltda
Licitação : Dispensa Eletrônica nº 011/2024
Objeto : Aquisição de material gráfico
Vigência : INÍCIO: 30/04/2024 TÉRMINO: 29/10/2024
Assinatura : 30/04/2024
Valor R\$: 1.439,80 (um mi, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
Dotação : 128 - 10.001.12.361.1201.2039.3.3.90.30.00.00.000104

Ata de Registro de Preços Nº : 010/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Guartelá Tbg Comércio e Serviços Ltda
Licitação : Pregão Eletrônico nº 012/2024
Objeto : Aquisição de medalhas e troféus
Vigência : INÍCIO: 26/04/2024 TÉRMINO: 25/04/2025
Assinatura : 26/04/2024

Ata de Registro de Preços Nº : 013/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Guartelá Tbg Comércio e Serviços Ltda
Licitação : Pregão Eletrônico nº 010/2024
Objeto : Aquisição de materiais de higiene para os CMEI's
Vigência : INÍCIO: 26/04/2024 TÉRMINO: 25/04/2025
Assinatura : 26/04/2024

Ata de Registro de Preços Nº : 014/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Márcio Lara Assunção Serviços e Comércio Ltda
Licitação : Pregão Eletrônico nº 010/2024
Objeto : Aquisição de materiais de higiene para os CMEI's
Vigência : INÍCIO: 26/04/2024 TÉRMINO: 25/04/2025
Assinatura : 26/04/2024

Ata de Registro de Preços Nº : 017/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Paperlimp Comércio de Materiais de Limpeza Ltda
Licitação : Pregão Eletrônico nº 010/2024
Objeto : Aquisição de materiais de higiene para os CMEI's
Vigência : INÍCIO: 26/04/2024 TÉRMINO: 25/04/2025
Assinatura : 26/04/2024

Ata de Registro de Preços Nº : 018/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Guartelá Tbg Comércio e Serviços Ltda
Licitação : Pregão Eletrônico nº 008/2024
Objeto : Aquisição de pelúcia mascote PROERD
Vigência : INÍCIO: 26/04/2024 TÉRMINO: 25/04/2025
Assinatura : 26/04/2024

Ata de Registro de Preços Nº : 019/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Artes Gráficas Berezovski Ltda
Licitação : Pregão Eletrônico nº 008/2024
Objeto : Aquisição de apostila PROERD
Vigência : INÍCIO: 26/04/2024 TÉRMINO: 25/04/2025
Assinatura : 26/04/2024

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 109/2022
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Eleticia Carneiro Amaral Transportes - Me
Objeto : O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência dos serviços de transporte escolar, com efeitos retroativos contados a partir do seu término até a data de 03/04/2025 e fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 90.220,40 (noventa mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quarta do contrato original.
Assinatura : 08/04/2024
Dotação : 104 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.000131
Dotação : 104 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.003131

Aditivo ao Contrato Nº : 132/2023
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Distribuidora Água Boa Ltda
Objeto : O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução de fornecimento de material odontológico a serem distribuídos de forma contínua para as UBS e municipais, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 30/05/2025 e fica

acrescido ao contrato original o valor de R\$ 11.361,70(onze mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quarta do contrato original.

Assinatura : 11/04/2024

Dotação : 240 - 14.002.10.301.1001.2054.3.3.90.30.00.00.000494

Terceiro Aditivo ao Contrato Nº : 367/2022

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Publitech Softwares Ltda

Objeto :O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do Item nº 15 - Lote 3 no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) do valor original do contrato firmado entre as partes, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Assinatura : 15/04/2024

Aditivo ao Contrato Nº : 221/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Project, Projeto, Execução e Manutenção Ltda - Me

Objeto :Fica acrescido os serviços de execução de obra de revitalização da iluminação do Estádio Municipal Homero de Mello, neste município, em 22,79% (vinte e dois vírgula setenta e nove por cento), que correspondem a R\$ 49.591,62 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos) do quantitativo inicialmente fixado, que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula oitava do contrato original.

Assinatura : 24/04/2024

Dotação : 162 - 11.002.27.812.2701.1025.4.4.90.51.00.00.003000

Aditivo ao Contrato Nº : 266/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Felipe Antunes Pamella & Cia Ltda

Objeto :O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução dos serviços contratados, em 30 (trinta) dias, contados a partir do seu término e Fica acrescido os serviços de execução de obras de implantação e reforma de centro de apoio, na localidade de São Bento, distrito de Alto de Amparo, em 22,14% (vinte e dois vírgula quatorze por cento), que correspondem a R\$ 18.814,80 (dezoito mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos) do quantitativo inicialmente fixado, que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula oitava do contrato original.

Assinatura : 24/04/2024

Dotação : 77 - 08.003.15.452.1501.1015.4.4.90.51.00.00.000000

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 368/2022

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Cerezamar Hospedagem Eireli

Objeto :Fica acrescido a prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes em tratamento médico-hospitalar em 24,60% (vinte e quatro vírgula sessenta por cento), do quantitativo inicialmente fixado.

Valor R\$: 12.054,00 (doze mil e cinquenta e quatro reais)

Assinatura : 24/04/2024

Dotação : 253 - 14.002.10.301.1001.2080.3.3.90.39.00.00.000000

Aditivo ao Contrato Nº : 075/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratado : Elizeu Silveira dos Santos

Objeto :O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução de CREDENCIAMENTO para prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 06/05/2025 e fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 63.600,00(sessenta e três mil e seiscentos reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quarta do contrato original.

Assinatura : 26/04/2024

Dotação : 247 - 14.002.10.301.1001.2057.3.3.90.34.00.00.000369

Dotação : 248 - 14.002.10.301.1001.2057.3.3.90.36.00.00.000369

Dotação : 261 - 14.002.10.302.1001.2055.3.3.90.36.00.00.000369

Aditivo ao Contrato Nº : 076/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratado : Alberto Kotacho Junior

Objeto :O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução de CREDENCIAMENTO para prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 06/05/2025 e fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 63.600,00(sessenta e três mil e seiscentos reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quarta do contrato original.

Assinatura : 26/04/2024

Dotação : 242 - 14.002.10.301.1001.2054.3.3.90.34.00.00.000494

Aditivo ao Contrato Nº : 078/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Clínica de Psicologia Vittaly Ltda

Objeto :O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução de CREDENCIAMENTO para prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 06/05/2025 e fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 63.600,00(sessenta e três mil e seiscentos reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quarta do contrato original.

Assinatura : 26/04/2024

Dotação : 243 - 14.002.10.301.1001.2054.3.3.90.34.00.00.000494

Aditivo ao Contrato Nº : 079/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Mislainy Reddig Novakoski

Objeto :O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução de CREDENCIAMENTO para prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 06/05/2025 e fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 63.600,00(sessenta e três mil e seiscentos reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quarta do contrato original.

Assinatura : 26/04/2024

Dotação : 242 - 14.002.10.301.1001.2054.3.3.90.34.00.00.000494

Aditivo ao Contrato Nº : 080/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Arieli Aparecida da Luz Nahn

Objeto :O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução de CREDENCIAMENTO para prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 06/05/2025 e fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quarta do contrato original.

Assinatura : 26/04/2024

Dotação : 242 - 14.002.10.301.1001.2054.3.3.90.34.00.00.000494

Aditivo ao Contrato Nº : 081/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Jessica Aparecida Pereira

Objeto :O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução de CREDENCIAMENTO para prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 06/05/2025 e fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quarta do contrato original.

Assinatura : 26/04/2024

Dotação : 242 - 14.002.10.301.1001.2054.3.3.90.34.00.00.000494

Dotação : 247 - 14.002.10.301.1001.2057.3.3.90.34.00.00.000369

Aditivo ao Contrato Nº : 084/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Verocheque Refeições Ltda

Objeto :O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos, magnéticos e com dispositivo de segurança (chip), para auxílio alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Tibagi,conforme a Lei nº 2.995/2023, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 06/05/2025 e fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 2.111.820,00(dois milhões, cento e onze mil, oitocentos e vinte reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quinta do contrato original.

Assinatura : 26/04/2024

Dotação : 243 - 14.002.10.301.1001.2054.3.3.90.34.00.00.000494

Terceiro Aditivo ao Contrato Nº : 234/2022

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Raquel Bagio Ribeiro 84765909972

Objeto :Fica acrescido o fornecimento de refeições em 18,67% (dezoito vírgula sessenta e sete por cento), do quantitativo inicialmente fixado.

Assinatura : 02/05/2024

Valor R\$: 74.586,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais)

Dotação : 307 - 19.001.17.512.1701.1011.3.3.90.30.00.00.000000

Dotação : 322 - 19.001.18.542.1701.2073.3.3.90.30.00.00.000000

LEI Nº 3.120 DE 08 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.1301.2073	Atividades da Gerência Departamento de Cultura	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	250.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2040	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
000	Recursos Ordinários – Livre	250.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (08/05/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.415/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor GELSON ANTONIO DOMINGUES BUENO, matrícula 149209, CPF nº 842.903.909-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
14/04/2024	Campo Largo/PR – Buscar alta hospital.	AMBULÂNCIA
14/04/2024		BEV 0F39
VALOR TOTAL.....		R\$ 125,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PORTARIA Nº 1.425/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE

Encaminhar os servidores municipais abaixo relacionados para realizarem Perícia Médica na data 10/05/2024 as 13h00min, na UBS 18 de Março, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções:

Nome	Matrícula
CLAUDIA REGINA BRANDÃO DE PINHO	27615990
EDINEIA DE JESUS WOLFF	231591
JUSSARA RIBAS GOMES	550932/550930
LAIR APARECIDO GARCEZ	55867
LUIS MARCOS PEREIRA	1573680
MAURO SZCEPANSKI JUNIOR	2391430
RODRIGO RIBAS DE OLIVEIRA	573200

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.432/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com a alínea “c”, inciso II da art.90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3.015/2023,

R E S O L V E

I – Instaurar Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos relatados no Memorando n° 040/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

II – Designar os servidores **JANDERSON BONASSO DA COSTA, DANIELA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES e SONIA ADRIANA RUCH MARTINS**, representantes do Executivo Municipal para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Investigativa, que irá conduzir os trabalhos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final de todo o apurados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.433/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3.015, de 24 de abril de 2023 e considerando o Memorando n° 041/2024, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,

RESOLVE:

Remover o servidor OLIVINO CAMPOS MACHADO, matrícula 560490, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir do dia 07 de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.434/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3.015, de 24 de abril de 2023 e considerando o Memorando n° 041/2024, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,

RESOLVE:

Remover o servidor FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 563400, para a Secretaria Municipal de Transporte, a partir do dia 07 de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.435/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF nº 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
11/04/2024	Castro/PR – Levar usuário para perícia de BPC.	SANDERO
11/04/2024		BCK 4D05
VALOR TOTAL		R\$ 125,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.436/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF nº 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/04/2024	Castro/PR – Levar usuário para perícia de BPC.	SANDERO
25/04/2024		BCK 4D05
VALOR TOTAL		R\$ 125,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.437/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF n° 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/05/2024	Castro/PR – Levar usuário para perícia de BPC.	MOBI BBC 8B38
06/05/2024		
VALOR TOTAL		R\$ 125,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.438/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor SERGIO AUGUSTO SCHWAB, matrícula 97071, CPF n° 726.414.019-91, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
05/05/2024	Ponta Grossa/PR – Transporte de alunos ao Colégio Agrícola Augusto Ribas.	ÔNIBUS BBD 3510
05/05/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 125,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.439/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CÉSAR ROBERTO RAMOS DA CRUZ, matrícula 165026, CPF nº 918.280.669-15, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/05/2024 06/05/2024	Curitiba/PR – Buscar palestrante na capital.	S10 RHL 8C24
VALOR TOTAL.....		R\$ 125,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N° 001/2024****14ª Chamada**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2024 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 12 do Edital, torna Pública a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, Centro, Tibagi – PR, no **dia 09/05/2024, às 9h** o(a) candidato(a) a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Escolaridade: Cursando Técnico na modalidade Médio Vespertino (tarde)
Local: SEDE

10º	SOPHIA FERREIRA ROMÃO
-----	-----------------------

Escolaridade: Cursando Técnico na modalidade Médio Matutino (manhã)
Local: SEDE

9º	LUANA MOURA DOS SANTOS
10º	ISABEL BACH DE PAULA

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para ingresso:

- Certidão de nascimento;
- Certidão de casamento, ou declaração de união, ou certidão de casamento com averbação de divórcio;
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho (CTPS, cópia da folha com foto e identificação)
- Número da inscrição no PIS/PASEP;
- Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia de comprovante de endereço; (3 últimos meses)
- Carteira de Reservista (para maiores de 18 anos)
- Cartão SUS; e Carteira de Vacinação; (própria e dependentes)
- Documentos dos dependentes Certidão de nascimento, RG, CPF
- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Estadual;
- Certidão de Antecedentes do Cartório Distribuidor da Comarca
- Uma foto 3x4;
- Histórico Escolar Ensino Fundamental e Médio;
- Cópia do Boletim Acadêmico constando as notas/parecer/conceito de toda a grade curricular cursada no último período da data da inscrição, para candidato(a) de nível médio regular, educação profissional em nível médio superior, e pós-graduação;
- Declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do(a) candidato(a), para fins de comprovação do requisito;

Tibagi, 08 de Maio de 2024.

Regiane Aparecida Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que segue:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$206.541,40

DATA DA SESSÃO: 22/05/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

INSTRUÇÃO Nº – 03-2024 SMS

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas no Município de Campo Largo e Curitiba para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio da Fundação assistência médica plantonista e ambulatorial e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado e a implantação das ações e serviços públicos são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade serviços hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes,, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, pernoite e transporte/deslocamento ida e volta ao hospital ou clínica credenciada de atendimento ao SUS, sob regime de credenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica plantonista, para atendimento hospitalar tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada em prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes,, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, pernoite e transporte/deslocamento ida e volta ao hospital ou clínica credenciada de atendimento ao SUS, sob regime de credenciamento.

1.1 Proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços abaixo relacionado:

Hospedagem coletiva, com pensão completa e transporte/deslocamento ida e volta ao hospital ou clínica credenciada de atendimento ao SUS , ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de	R\$ 120,00 a diária.
--	----------------------

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁPç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária, no Município de Campo largo e Curitiba 1000 diárias/ano	
hospedagem em quarto de isolamento, com pensão completa e transporte/deslocamento ida e volta ao hospital ou clínica credenciada de atendimento ao SUS , ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária, no Município de Campo largo e Curitiba 50 diárias/ano	R\$ 155,00 a diária

1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;
- g) A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- n). Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales transportes, vales-refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- o). Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.
- p). Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.
- q) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- r) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- s) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- t) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- u). Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

v) As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;

x) Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito à Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

1.3. Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- o) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

2. CLASSIFICAÇÃO – RODÍZIO

2.1. Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, durante a mesma sessão pública que os habilitou, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.

2.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando se sempre o critério de rotatividade.

2.3. A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

2.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionado na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas;
- b) protocolar as propostas;
- c) verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- d) realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;
- e) preencher as Fichas de Credenciamento e anexá-las aos respectivos protocolos;
- f) encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- g) arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados;
- h) remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- i) desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento;
- j) encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

k) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 3º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

Art. 4º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 6º. Ficam aprovados os Anexos, em números de cinco, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 7º. A presente Instrução vigorará a partir da homologação, pelo Prefeito Municipal.

Tibagi, em 03 de fevereiro de 2021.

NATASHA KARYNE DUTKO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO I

Ficha de Credenciamento

Ilm^o Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços _____
(especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de Atendimento: _____

Local e data

(Assinatura da proponente)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁPç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br**ANEXO II****DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no Conselho	Assinaturas

Local e data

Assinatura do representante da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Cíveis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Local e data

Assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (*declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.*):

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

- a) _____
b) _____

2. NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:

- a) _____
b) _____

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

- a) _____
b) _____

4. LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

- a) _____
b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Data e assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(pessoa jurídica)

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

(representante legal)

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR **2024**
PARECER DAS PROPOSTAS**PARECER TÉCNICO E JURÍDICO DAS PROPOSTAS REALIZADAS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O presente parecer contempla as respostas técnicas e jurídicas de cada proposta formulada nas Audiências Públicas realizadas nos dias 04/12/2023 (Distrito São Bento), 07/12/2023 (Distrito Caetano Mendes) e 08/04/2024 (Sede Municipal).

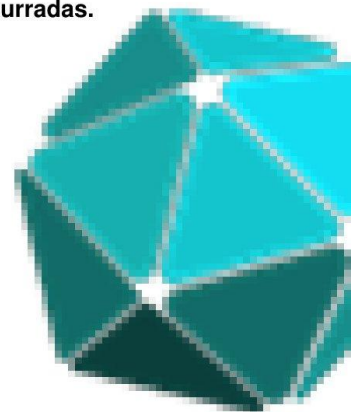
Considerando que o Plano Diretor é um instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana, a análise de cada proposta levou em consideração os princípios elencados na Lei Geral sob n.º 3.027, de 21 de junho de 2023, a vocação das áreas sujeitas às alterações nesta revisão de acordo com o estudo urbanístico realizada para as propostas da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Leis Federais (Lei n.º 12.651/2012), Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e Orientações Técnicas do IAT, SEMA, SEDEST, CEMA e CONAMA, bem como outros instrumentos não mencionados neste documento.

PROPOSTAS**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR****04/12/2023 | SUBPREFEITURA DE SÃO BENTO**
HORÁRIO 18HRS

- 1) Ampliar as redes fluviais (manilhamento), visto que algumas ruas em São Bento, acabam não suportando períodos de chuvas intensas, precisando em alguns lugares que seja feita alguns manilhamentos onde não existam ou sejam substituídas por manilhas maiores para suportar as fortes enxurradas.**

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br



**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR
PARECER DAS PROPOSTAS****2024**

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será realizado pelo Município um Plano Municipal de Drenagem, com a finalidade de regulamentar a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

2) Sugiro a implantação da rede de esgoto na localidade de São Bento, visto que não temos essa benfeitoria na localidade.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Referida proposta já está contemplada no Plano de Investimentos da Sanepar.

3) Criar uma rotatória ou um local para manobra/retorno de ônibus e caminhão próximo ao Colégio Baldomero.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será realizado um estudo de viabilidade com a finalidade de definir o melhor dispositivo para atender ao problema apresentado.

4) Obrigação do dono do terreno construir calçadas.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Referida proposta já está contemplada no art. 38 da Lei Complementar n.º 3.033 de 21 de junho de 2023 a saber:

Art. 38. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes respeitando a inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).

§ 1º Não pode haver descontinuidade entre calçadas, degraus, pisos, saliências numa faixa equivalente a 2/3 (dois terços) da largura da calçada a fim de se permitir a mobilidade, conforme especificações da NBR 9050.

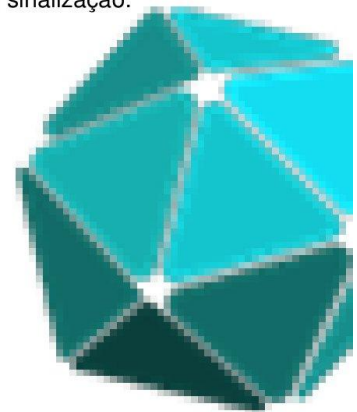
§ 2º Quando os passeios se acharem em mau estado ou sem pavimentação, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los ou executá-los e, se estes não atenderem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando dos proprietários as despesas totais, somado ao valor da multa correspondente.

5) Sinalização de escolas, posto de saúde, creches etc.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será incluída uma diretriz na Lei Complementar n.º 3.027, de 21 de junho de 2023, estabelecendo a obrigatoriedade de sinalização.

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR
PARECER DAS PROPOSTAS**2024****6) Facilidades de derrubada de pinheiros na área urbana, para construção.**

PARECER: Rejeitado pela Comissão Técnica. O corte de vegetação nativa sem autorização é considerado crime ambiental previsto no art. 45 da Lei n. 9.605/1998. Autorizações para corte dessas espécies são de competência do Instituto Água e Terra – IAT.

7) Construção do passeio na Avenida Donato Marcondes Chaves. Principalmente do posto médico até o Colégio Baldomero.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Contudo, conforme art. 38 da Lei Complementar n.º 3.033, de 21 de junho de 2023, a obrigação de construir as calçadas pertence ao proprietário do imóvel. Dessa forma, a construção pelo Município ocorrerá somente se houver neste trecho imóveis pertencentes ao Município de Tibagi.

8) Sinalização de trânsito, velocidade máxima permitida na Avenida Donato Marcondes Chaves.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Esta proposta já está contemplada .7º, alínea “j”, da Lei Complementar n.º 3.027, de 21 de junho de 2023.

9) Sinalização de área escolar (Escola São Bento e Colégio Baldomero).

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será incluída uma diretriz na Lei Complementar n.º 3.027, de 21 de junho de 2023, estabelecendo a obrigatoriedade de sinalização.

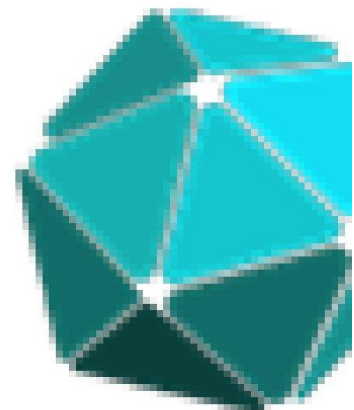
10) Redutor de velocidade no trecho entre o Colégio até a ponte pois temos um pouco mais de duzentos metros sem redutor, sem passeio e sem acostamento. E tem mais de trinta famílias nesse trecho. Fluxo muito grande de pais e alunos.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será realizado um estudo de viabilidade com a finalidade de definir o melhor dispositivo para atender ao problema apresentado.

11) Melhorar segurança nas propriedades rurais, principalmente próximo do Posto Parada do Pão de Queijo, onde eventualmente existe invasão de animais de vizinhos danificando plantações, princípios de incêndios provocados intencionalmente gerando risco de acidentes e danos ao patrimônio, tais como quebra de portões de acesso, cercas de limites arrebitadas intencionalmente, entre outras.

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR
PARECER DAS PROPOSTAS**2024**

PARECER: Rejeitado pela Comissão Técnica. Em que pese dentro do macrozoneamento municipal, a localidade é considerada rural sendo competência do Estado do Paraná por meio do Programa de Patrulha Rural Comunitária, cujo credenciamento compete ao proprietário rural.

- 12) **Primeiramente parabéns pelos projetos do novo plano. Acredito que haverá mudanças nos passeios que precisamos. Todos ficarão gratos com esta área construída, esse era um dos meus projetos para apresentar a vocês. Quanto mais urbano melhor pois nosso local aqui não tem muito acesso a benefícios e obras urbanas.**

PARECER: Agradecemos a participação e confirmamos que as alterações do Plano Diretor têm por objetivo melhorar a vida da população trazendo investimentos e segurança para a localidade.

- 13) **Manter a tabela de índices urbanísticos vigente.**

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.

PROPOSTAS**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

07/12/2023 | DISTRITO CAETANO MENDES
HORÁRIO 18HRS

- 1) **Solicitar junto ao DER uma passarela próximo ao viaduto no km 411.**

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.

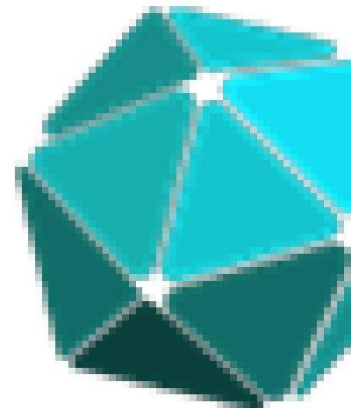
- 2) **Reservatório de água maior que atenda a demanda da comunidade.**

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Já existe projeto de construção de um novo reservatório que atenda toda a comunidade.

- 3) **Iluminação no trevo de Caetano Mendes.**

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br





REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR
PARECER DAS PROPOSTAS

2024

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será solicitado a demanda ao Governo do Estado e/ou Governo Federal, visto que tal trecho é sua faixa de domínio.

4) Melhoria nas árvores do Distrito e jardins da praça.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.

5) Como a região é de agricultura necessitamos de melhorias nas estradas rurais para trafegar com segurança, quebrando algumas curvas para viabilizar a manobra de máquinas e carretas.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.

6) Melhoria na rede elétrica do Distrito Caetano Mendes; melhoria no abastecimento de água; troca da caixa d'água localizada próximo ao campo de futebol; identificação dos bairros principalmente próximos à rodovia; melhorias na entrada do Faxinal o qual oferece riscos a comunidade devido ser na beira da rodovia; iluminação do trevo da Polícia Federal até total cobertura da área residencial; Manutenção das ruas e bueiros do Faxinal e manutenção da quadra poliesportiva da praça de Caetano Mendes.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.

7) Alargamento da Rua Parailho Ribeiro que é uma marginal da Rodovia BR 376. Essa rua envolve carretas e caminhões que retornam para alcançar o viaduto que dá acesso ao Município de Reserva e Ponta Grossa. Prever a substituição das árvores que margeiam a Rodovia, são árvores muito antigas. Por árvores adequadas para área de bosques.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.

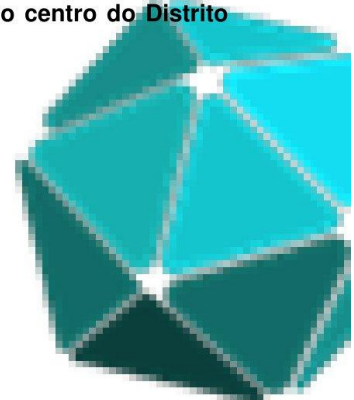
8) Redutor de velocidade no Distrito Caetano Mendes; rede de esgoto; segurança, indústrias; manilhamento nas ruas da Vila Izabel e troca da caixa d'água.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.

9) Desviar a rota de tráfego dos caminhões de carga pesada do centro do Distrito Caetano Mendes.

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br





REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR **2024**
PARECER DAS PROPOSTAS

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criada uma diretriz viária para desviar a rota de tráfego dos caminhões do Centro do Distrito.

10) Proibição dos caminhões ficarem estacionados em frente às residências.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será estabelecido essa proibição no código de posturas do Município.

11) Que seja providenciado a numeração predial das residências e identificação das ruas.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

12) Recuperação da malha asfáltica do bairro Faxinal dos Mendes.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

13) Ampliar a iluminação pública no bairro Faxinal dos Mendes.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Já existe um plano de ação da Copel para atendimento desta demanda.

14) Melhorias nas quadras de esporte em Caetano Mendes e Segurança na creche.

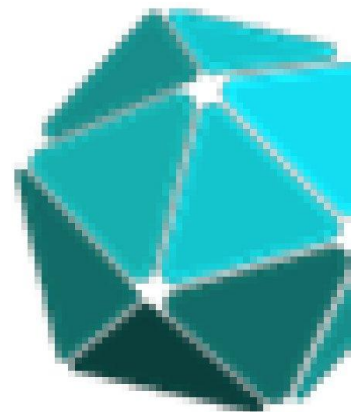
PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

15) Iluminação da BR 376, no viaduto de acesso à Caetano Mendes.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será solicitado a demanda ao Governo do Estado e/ou Governo Federal, visto que tal trecho é sua faixa de domínio.

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br





REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR
PARECER DAS PROPOSTAS

2024

16) Asfaltamento da estrada rural que liga o distrito de Caetano Mendes a Tibagi.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

17) Aos 100 (cem) metros sentido Município de Reserva, melhorar a entrada e saída de veículos do bairro Vila Izabel, pois o local possui curvas muito fechadas que muitas vezes danificam os veículos que transitam pela mesma.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

18) Manter a tabela de índices vigentes na lei de uso e ocupação do solo.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.

19) Que os cabos de energia elétrica e de internet sejam subterrâneos para evitar acidentes.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

20) Melhor sinalização tendo em vista que na entrada do Distrito não há placa escrito "Distrito Caetano Mendes".

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

21) Parceria entre a Prefeitura e os produtores rurais para revitalização das estradas.

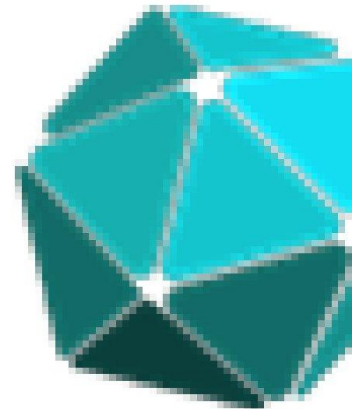
PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

22) Melhorias no paisagismo do Distrito Caetano Mendes, principalmente no canteiro central e praças.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br





REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR **2024**
PARECER DAS PROPOSTAS

23) Ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água nas áreas rurais.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

24) Programa de internet rural para população facilitando a inclusão digital.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

25) Iluminação interna do viaduto.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

26) Extensão do perímetro urbano da Avenida São João Talevi mais 500 metros.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.

PROPOSTAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

08/04/2023 | SEDE MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
HORÁRIO 18HRS

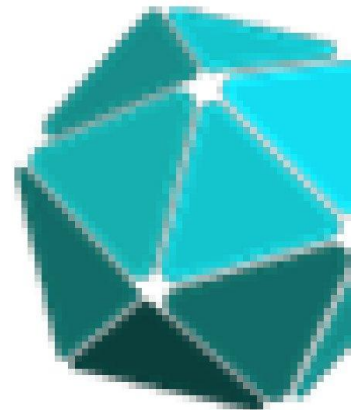
1) Prever rodovia de acesso entre sede ou BR 153 e Caetano Mendes para desenvolvimento região.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será criado uma diretriz na Lei Geral do Plano Diretor.

2) Prédios de 4 a 5 andares para ir de encontro a demanda, tanto hotéis como residenciais, mesmo estudo de possibilidade de conclusão devido o respeito com a natureza e também o sol que nasce para todos.

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR
PARECER DAS PROPOSTAS**2024**

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. A proposta atual da tabela de índices já atende a sugestão.

3) Conferir os espaços da Lei Federal quanto a distância do centro do rio. Tem local que é só pedra, aí sim pode diminuir o espaço entre o eixo do rio.

PARECER: A Lei n.º 14.285/2021, alterou o §10, do art. 4º da Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal), transferindo aos Municípios o dever de definir as faixas marginais de áreas de preservação permanente. No entanto, de acordo com o §10 do mencionado art. 4, do Código Florestal, apenas em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, que uma lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I, do mesmo dispositivo legal abaixo destacadas:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

Porém, a permissibilidade inovada pela Lei n.º 14.285/2021, demanda estudos técnicos que possa afastar a possibilidade de riscos de desastres.

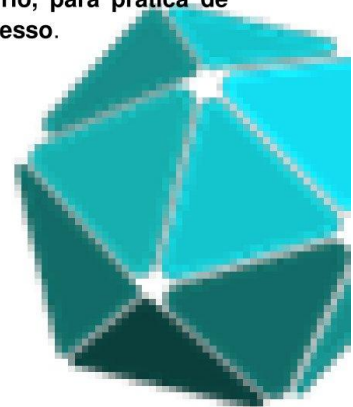
4) Colocar a Lei Federal que autoriza o uso da APP desde que seja de interesse público, bem como construções de praça ou outro espaço pelo poder executivo.

PARECER: De acordo com o inciso III, do §10, do art. 4º, da Lei n.º 12.651/2012, que disciplina as áreas de APP, nas áreas urbanas **consolidadas** será possível as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas, devendo observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental dispostos em Lei.

5) Ao final da margem de reserva do Rio Tibagi, se é possível construir um passeio para que a população e os turistas possam ter acesso ao rio, para prática de pescaria, inclusive, pois os proprietários cercam inibindo o acesso.

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR **2024**
PARECER DAS PROPOSTAS

PARECER: Esta proposta resta PREJUDICADA, haja vista não especificar se a área hipotética é pública ou particular.

6) ZEU – Alterar mínimo para 200 metros quadrados igual demais zonas.

PARECER: Rejeitado pela Comissão Técnica. A Zona de Expansão Urbana é uma zona projetada para o desenvolvimento futuro do Município, onde ela está a atender as necessidades das demandas de usos e ocupações que surgirão no decorrer dos anos. Seus índices e parâmetros são sugestivos, podendo ser adaptados de acordo com projeções de desenvolvimento da área. Sendo assim, as propostas de implantações para essa zona que não atenderem os índices de tabela podem estar sendo sujeito a equipe técnica municipal para estudo de viabilidade de aprovação mediante alteração de zoneamento para atendem tal demanda.

7) Alterar mínimo de pavimentos.

PARECER: Referida proposta resta PREJUDICADA, pois não traz nenhum parâmetro sugestivo quanto a quantidade máxima de pavimentos, nem tampouco delimita em quais áreas.

8) ZEU – Recuo mínimo para 3 metros conforme as demais zonas.

PARECER: Aceito pela equipe técnica.

9) ZEU – Ajustar normas para lotes de esquina. Mínima do lote de esquina na tabela.

PARECER: Referida proposta resta PREJUDICADA, pois não informa quais alterações ou quais normas se deve ajustar.

10) Alterar mínimo de casa geminada frente 6 metros.

PARECER: Rejeitada pela Comissão Técnica. A testada de 7 (sete) metros contida na tabela de índices urbanísticos para as casas geminadas, leva em consideração aspectos de comodidade e mobilidade urbana, viabilizando uma melhoria nas áreas de estacionamento.

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR **2024**
PARECER DAS PROPOSTAS

11) Artigo 10, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano - Lei nº 3.032, de 21 de junho de 2023: ***“Em todo loteamento, será destinada uma área, preferencialmente em parcela única, a título de “área institucional”, destinando-se à implantação de equipamento público, com área não inferior a 10 % da área relativas aos lotes com finalidade habitacional e comercial e não inferior a 5% da área relativas aos lotes no parcelamento com finalidade industrial e de serviços pesados. Parágrafo único. A localização da área municipal de cada parcelamento será aprovada pelo setor de planejamento e obras do município, sempre relevando o interesse público”***. Deixar mais claro, qual o mínimo de área edificável e qual o mínimo para área verde.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será realizado ajustes no texto da Lei e elaboração de uma tabela.

12) Artigo 40, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano - Lei nº 3.032, de 21 de junho de 2023: ***“Em garantia da execução das obras de infraestrutura, a parte interessada caucionará, em favor do Município de Tibagi, uma quantidade de lotes cujo valor, determinado pelas técnicas de avaliação consignadas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para a situação anterior à implantação da infraestrutura, corresponda a 150% do valor total das obras conforme o orçamento devidamente verificado pelo setor técnico do município”. 150% se torna muito oneroso, voltar para 100%.***

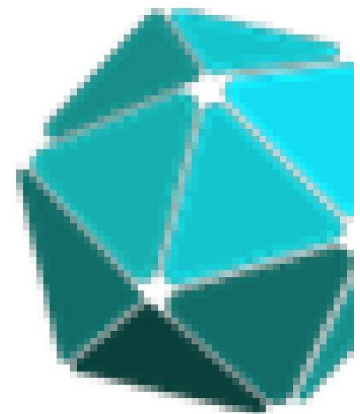
PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será realizada a adequação do artigo.

13) Artigo 74, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano - Lei nº 3.032, de 21 de junho de 2023: ***“As quadras dos loteamentos residenciais e comerciais terão extensão mínima de 100 metros, e as quadras dos loteamentos industriais e de serviços pesados, extensão máxima de 500 metros e mínima de 100 metros, respeitando a distância mínima entre cruzamentos das ruas estabelecidas pelos Arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei do Sistema Viário”***. Discutido na reunião referente a divisão dos lotes dentro da quadra. Alterar mínimo da quadra.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será realizada a adequação do artigo.

Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br





REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI | PR
PARECER DAS PROPOSTAS

2024

- 14) Artigo 39, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano - Lei nº 3.032, de 21 de junho de 2023: *“A infraestrutura de que tratam os Arts. 37 e 38 da presente Lei deverá estar implantada em prazo máximo de dois anos, contados da data de emissão do decreto de aprovação do parcelamento, seguindo o cronograma físico-financeiro, acompanhado de orçamento discriminado, a ser apresentados pela parte interessada e submetido à verificação de quantidades e de preços pelo setor de técnico da Prefeitura Municipal de Tibagi”*. Lei Federal fala em 4 anos.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica. Será realizada a adequação do artigo.

- 15) Incluir eixos turísticos no macrozoneamento.

PARECER: Aceito pela Comissão Técnica.



Sede Projetos - Ponta Grossa:
Avenida Ana Rita, 1095
Uvaranas
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

Sede Administrativa - Curitiba:
Rua Estanislau, 77
Campina do Siqueira,
Fone: (43) 3357-3571
www.semv.com.br

